INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO - PROJETO SINDUSCON 80 ANOS

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADOR**:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO CEARÁ, Autarquia Federal de fiscalização, profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com e-mail atendimento@cauce.org.br, com sede à Rua do Rosário, nº 77, 7º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, neste ato represado pelo Presidente **Sr. LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ**, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, portador do registro CAU n° A138440-6, inscrito rio CPF sob o nº 019.965.783-16, residente e domiciliado à Rua Coronel Unhares, n° 15'i6, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-075;

E, de outro lado, como **SINDUSCON**:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.341.019/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua Tomás Acioly nº. 840, 8º Andar – Aldeota, CEP 60.135-180, representada neste ato por seu Presidente, **SR. PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 512.814.143-87, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu executivo, Sr. FRANCISCO SERGIO SIEBRA MOURA, inscrito no CPF sob o n.º 769.874.003-00, residente e domiciliado nesta Capital.

Considerando que as partes acima qualificadas serão denominadas, quando isoladamente "Parte", e, quando em conjunto, "Partes".

Considerando que o **SINDUSCON** realizará, no período de junho a novembro de 2022, **o "Projeto Sinduscon 80 anos" (PROJETO)**, com ações que marcam e celebram a trajetória da construção do Estado do Ceará ao longo dessas 08 décadas.

Considerando que a **PATROCINADORA** possui interesse em adquirir uma cota de patrocínio no **PROJETO**.

Resolvem as **Partes** firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**"), e o fazem mediante as cláusulas e as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Conforme já disposto nos considerandos deste instrumento, acima, o seu objeto é o patrocínio do **PROJETO,** sem exclusividade, pela **PATROCINADORA**, nos termos deste instrumento.

1.2. Caso haja conflito de interpretação, dúvidas ou qualquer controvérsia oriunda das cláusulas deste **CONTRATO** e dos termos dos seus anexos ou outros documentos, sempre as prevalecerão as disposições deste **CONTRATO** sobre as outras contidas em seus anexos ou outros documentos.

1.3. Não haverá exclusividade da **LOGOMARCA** da **PATROCINADORA** na realização do **PROJETO**, sendo permitida a exibição de **LOGOMARCAS** de outros patrocinadores durante a realização do **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1. A **PATROCINADORA** se compromete a adquirir a **COTA BRONZE,** realizando o pagamento do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de 02 (duas) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R$ 15.000,00 (15 mil reais) cada, sendo a primeira no dia 10 de novembro de 2022 e a segunda no dia 10 de dezembro de 2022, através do pagamento via boleto

bancário.

2.2. Deverá a **PATROCINADORA** fornecer ao **SINDUSCON**, até o dia 30 de setembro de 2022, as **LOGAMARCAS** que deverão ser utilizadas no **PROJETO**, em formato PDF, Corel Draw ou Illustrator, sob pena de não ocorrer à utilização dos mesmos pelo **SINDUSCON** no **PROJETO**, acontecimento que não será considerado descumprimento contratual por parte do **SINDUSCON** e sim da **PATROCINADORA**.

2.3. Eventual material de divulgação do **PROJETO** por parte da **PATROCINADORA** será de sua exclusiva disponibilidade e deverá ser previamente submetido à aprovação do **SINDUSCON**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS PELO SINDUSCON

3.1. O **SINDUSCON** se comprometer a utilizar e expor a **LOGOMARCA** da **PATROCINADORA** durante o **PROJETO**, cabendo ao **SINDUSCON** total e exclusiva coordenação e discricionariedade em relação à **LOGOMARCA** fornecida pela **PATROCINADORA** para divulgação, sendo que a **LOGOMARCA** será utilizada em tamanho de acordo com a conveniência do **SINDUSCON**.

3.2. O **SINDUSCON** se comprometer a realizar as seguintes contrapartidas, pela aquisição da **COTA BRONZE**

a) SOLENIDADE 80 ANOS SINDUSCON

a. Assinatura de uma premiação "projeto de arquitetura do ano", bem como, definição dos critérios a serem avaliados, análise de projetos e escolha do agraciado nesta categoria;
b. Logotipo no convite do evento;
c. Citação da **PATROCINADORA** no cerimonial do evento;
d. Logotipo na comunicação visual do evento.
e. 10 (dez) convites (individuais) para a solenidade;

b) EVENTO DE LANÇAMENTO DO LIVRO COMEMORATIVO

a. Logotipo no telão do evento;
b. Citação da **PATROCINADORA** no cerimonial do evento;
c. Logotipo na comunicação visual do evento.

c) LIVRO COMEMORATIVO

a. Inserção do logotipo na aba do livro comemorativo dos 80 anos;

d) EXPOSIÇÃO 80 ANOS EM SHOPPING

a. Logotipo na comunicação visual da exposição.

e) DOCUMENTÁRIO 80 ANOS

a. Inserção da marca na assinatura do documentário.

f) BÔNUS

a. 01 (um) post nas redes sociais do **SINDUSCON**;

b. Aplicação do logotipo na *landing page* dos 80 anos.

3.3. O **SINDUSCON** se compromete a apresentar à **PATROCINADORA,** até o último dia útil do mês de janeiro de 2023, um relatório de prestação de contas comprovando a utilização dos recursos financeiros aportados pela **PATROCINADORA**, bem como a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas nesta cláusula, em meio físico ou digital, contendo uma descrição detalhada de todas as ações e resultados desenvolvidos no âmbito do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

4.1. A **PATROCINADORA** autoriza o **SINDUSCON** à utilização de sua imagem quando da realização do **PROJETO** e/ou sua divulgação, mesmo que após sua realização, incluindo-se, mas não se limitando à **LOGOMARCA**, depoimentos, vídeo, áudio e/ou outros.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de desistência do **SINDUSCON** na realização do **PROJETO** e/ou nos casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, abaixo.

5.2. A presente avença é vigente por prazo indeterminado, sendo válida até o término de todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Além da exceção à irrevogabilidade e irretratabilidade descrita no item **5.1.**, acima, este **CONTRATO** poderá ser considerado rescindido, à critério único e exclusivo do **SINDUSCON**, nas seguintes situações:

a) Deixando a **PATROCINADORA** de cumprir ou observar qualquer obrigação contida neste **CONTRATO**, que seja de sua exclusiva responsabilidade, desde que não corrigida/sanada a referida infração no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do envio, pelo **SINDUSCON**, da competente notificação de infração;

b) Imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, se a **PATROCINADORA** realizar qualquer conduta que venha a desabonar a credibilidade e/ou nome do **PROJETO** e/ou do **SINDUSCON**; e,

c) Imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, se a **PATROCINADORA** não realizar os pagamentos descritos neste instrumento.

6.2. Havendo a rescisão deste **CONTRATO** em quaisquer dos motivos descritos nas alíneas "*a)*", "*b)*" e "*c)*" do item **6.1.**, acima, deverá a **PATROCINADORA** efetuar o pagamento de multa ao **SINDUSCON** no mesmo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do pagamento acordado na CLÁUSULA SEGUNDA, acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1. O presente **CONTRATO** não configura ou contém a qualquer condição ou hipótese ensejadora de eventual vínculo trabalhista, concordando as Partes que não se estabelece, por força deste **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **SINDUSCON** com relação à **PATROCINADORA** e/ou sua equipe.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **PATROCINADORA** obriga-se a não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, quaisquer informações obtidas pela execução natural do **CONTRATO** ou mesmo pelo acesso nas dependências e contato com funcionários, prepostos e equipamentos do **SINDUSCON**, bem como não fazer qualquer tipo de uso destas. Quando do término do presente instrumento, existindo documentos e informações do **SINDUSCON** em poder da **PATROCINADORA**, está se compromete a devolver todo o material e informações de forma imediata e se compromete ainda a não manter cópia dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante termo aditivo escrito, assinada por ambas as Partes.

9.2. Não é permitida a cessão de qualquer tipo de direito e/ou obrigação deste **CONTRATO** por parte da **PATROCINADORA**.

9.3. Este **CONTRATO** obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.4. As Partes reconhecem que:

a) O não exercício pelo **SINDUSCON**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO** ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício deste;

b) A renúncia pelo **SINDUSCON** de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito;
c) A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio **CONTRATO**.

9.5. Nada neste instrumento, seja de forma explícita ou implícita, terá a intenção de conferir a qualquer terceiro quaisquer direitos ou pretensões em razão deste **CONTRATO**.

9.6. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste instrumento, substituindo e extinguindo quaisquer minutas, contratos, compromissos, declarações, garantias, promessas, e/ou entendimentos anteriores, sejam estes escritos ou não escritos.

9.7. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente **CONTRATO** serão considerados válidos e eficazes apenas se efetivados por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por cartório de títulos e documentos, por via judicial, por e-mail ou fax, todos com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar às outras, a qualquer título, na vigência deste.

9.8. As cláusulas deste **CONTRATO** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas à responsabilidade civil, ações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e processos judiciais ou administrativos ambientais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término do presente **CONTRATO**, por qualquer motivo, durante o prazo previsto em.

9.9. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes por si, herdeiros e/ou sucessores, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTÀDO DO CEARÁ
CNPJ: 14.929.252/0001-04
R.p.: Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
CPF: 019.965.783-16

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ
CNPJ: 07.341.019/0001-40
R.p.: Patriolino Dias de Sousa Teixeira e Silva
CPF: 512.814.143-87

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ
CNPJ: 07.341.019/0001-40
R.p.: Francisco Sergio Siebra Moura
CPF: 769.874.003-00

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** JULIANA COSTA GURGEL DO AMARAL
CPF: 846.987.723-20

2. **NOME:** GUILHERME ALBUQUERQUE VILA NOVA MAIA
CPF: 019.449.423-35

Contrato de Patrocínio "Projeto Sinduscon 80 anos" Celebrado em 20 de setembro de 2022 entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará .